



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°012/2025, DE 18 DEMARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios limítrofes, para a gestão associada de serviços públicos de transporte Escolar e com a utilização de máquinas e equipamentos públicos.

ALBERTINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

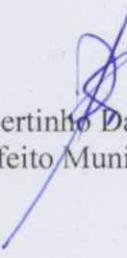
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Município de Barão de Cotegipe, Benjamin Constant do Sul, Entre Rios do Sul, Erval Grande, Itatiba do Sul e Ponte Preta, objetivando a realização, em comunhão de esforços entre os partícipes, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, voltadas ao transporte de alunos e serviços com a utilização de máquinas e equipamentos públicos dos partícipes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos dezoito dias do mês de março de 2025.

  
Albertinho Dassoler  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS		ENTRADA
Protocolo n.	29125	Data: 29/03/25
Hora:	11 h 26 min	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

Justificativa Ao Projeto de Lei Municipal nº 010/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a assinatura de termo de cooperação com os municípios vizinhos.

O termo de cooperação proposto se refere a gestão associada de serviços públicos em áreas limítrofes quanto ao transporte escolar e serviços com a utilização de máquinas e equipamentos públicos dos partícipes.

O Município de São Valentim, de longa data, já realiza o transporte de alunos residentes nos Municípios limitrofes, que frequentam estabelecimentos de ensino público em nosso município.

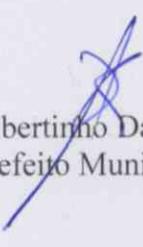
Contudo não se localizou nenhum termo de formalização deste ajuste.

De igual forma busca o município firmar esta cooperação com todos os municípios lindeiros na busca da gestão associada de serviços públicos nestas áreas limítrofes, não somente de transporte escolar, inclusive algumas delas que já vinham sendo realizadas, a exemplo do transporte escolar, e eventuais outras que no futuro surgirem, e que forem de interesse coletivo dos partícipes.

Nesse sentido o município vem mantendo contato com esses municípios para a firmação deste termo de cooperação que beneficia a todos e estes municípios que se localizam nestas áreas, a exemplo do que já ocorre com outros municípios em nossa região.

Por outro lado, temos que isto contempla o interesse público local, aliado ao fato de que estes alunos já estão ambientados aos estabelecimentos públicos de ensino local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos nobres vereadores.

  
Albertinho Dassoller  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A RALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INTERESSE COMUM DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS NAS ÁREAS  
LIMÍTROFES DOS MUNICÍPIOS**

**PARTES CONVENENTES**

MUNICÍPIO DE BARRÃO DE COTEGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_, \_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_, \_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_, \_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_, \_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Tancredo de Almeida Neves, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, como Convenentes, celebram, com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a realização de serviços de interesse comum, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto deste Termo Convenial é a execução, em comunhão de esforços, de serviços públicos de transporte de escolares, localizadas nas áreas limítrofes dos Municípios, com a utilização de equipamentos públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os serviços junto as áreas limítrofes, públicas e privadas de um e outro ente, serão realizados conjuntamente pelos Municípios convenientes, de modo isolado ou em conjunto em cada oportunidade, de acordo com a sua programação de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

Excetuando-se os serviços em vias públicas, cujo custo será arcado exclusivamente pelo ente que estiver realizando os serviços na mesma naquela oportunidade, os demais serviços, notadamente aquele em propriedades particulares localizadas em áreas limítrofes, poderá ser de modo oneroso ao beneficiário, nos termos da legislação que trata da matéria de cada Município, no caso do Município executor.

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas com a realização dos serviços nestas áreas limítrofes, públicas ou particulares, caberá a cada ente executor.

**CLÁUSULA SEXTA**

No que se refere a execução de serviços públicos de transporte de alunos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, onde os Municípios partícipes poderão, de acordo com o interesse dos alunos e seus familiares, e dada as características e peculiaridades locais, receber as matrículas e efetuar o transporte de alunos residentes em áreas limítrofes de ambos os municípios e, por conseguinte, os incluir no censo escolar e receber os recursos correspondentes dos Governos Federal e Estadual.,

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas nas leis de meios.

**CLÁUSULA OITAVA**

Caberá a cada município partícipe o direito de ver o outro executar a parte que lhe cabe e o dever de executar a que lhe corresponde.

**CLÁUSULA NONA**

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados pelos demais partícipes, nos termos aqui postos, ou entender que este lhe é prejudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim /RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

São Valentim-RS, aos 18 dias de março de 2025.

---

Prefeito Municipal

Testemunhas:

---

---